

Proc. 6 166/45

(CJT-1069/45)

1945

L/ZM.

Não se conhece de recurso interposto, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Stannislau Jarsinski interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada por Jardelino Wallmann:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E.J.Cossermelli	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/11/1946